DECRETO Nº 429, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IM**POSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU** E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 018 de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações:

**DECRETA:**

Art. 1° Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo do exercício de 2014 os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.

Art. 2° O lançamento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1° de janeiro de 2014.

Art. 3° A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2014, para os imóveis terão como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, estabelecida pela Lei Complementar n° 018 de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações:

I - fica atualizado monetariamente pela variação IPCA/IBGE, do período de 2012/2013, o valor de 5,6096%, (cinco inteiros, sessenta e noventa e seis centésimos por cento), dos preços dos imóveis para lançamento de 2014.

II **- p**ara os terrenos sem edificação compreendidos nos setores I , II e III, terão a progressividade incidente a partir de 1º de janeiro de 2014, alíquota de 2%, conforme determinação da Lei Complementar no 018/2006.

Art. 4° O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, para o exercício de 2014, serão lançados, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única, ou

II – parcelado em até 06 (seis) vezes.

Art. 5° O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 6° As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, lançados para o exercício de 2014, serão:

I – quota única ou primeira parcela - dia 12 de maio de 2014;

II – demais parcelas:

1. segunda parcela – dia 10 de junho de 2014;
2. terceira parcela – dia 10 de julho de 2014;
3. quarta parcela – dia 11 de agosto de 2014;
4. quinta parcela – dia 10 setembro de 2014;
5. sexta parcela – dia 10 outubro de 2014.

Art. 7° As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 8° Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 9° Para pagamento em parcela única do IPTU/2014 será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

Art.10. Além do desconto previsto no art. 9° deste Decreto, os contribuintes do IPTU que estejam em situação de total adimplência do tributo junto ao Município terão descontos de mais 10% (dez por cento) para pagamento do IPTU/2014 em parcela única.

Art.11. Para pagamento do IPTU/2014 parcelado será concedido o desconto de 10% (dez) por cento aos contribuintes que estejam em total adimplência do tributo junto ao Município.

Art. 12. Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado “carnê”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

Parágrafo único. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 93, de 14 de fevereiro de 2013.

Anastácio-MS, 19 de dezembro de 2013.

**DOUGLAS MELO FIGUEIREDO**

**P**refeito Municipal